

Processo nº 9565/2025

Licença Corretiva LC

Licença nº 006/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.461/2024, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA CORRETIVA**, nos termos abaixo descritos:

#### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** Ativa Agroservice Comércio e Representação LTDA
2. **CPF/CNPJ:** 23.014.047/0001-00
3. **Endereço:** Avenida JK Nº 12, Qd. L, Centro.
4. **Área total do terreno:** 442,50 m²
5. **Área total construída:** 251,68 m²
6. **Município:** Paraúna – GO
7. **CEP:** 75.980-000

#### BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Bacia Hidrográfica:** PARANAÍBA
2. **Microrregião:** VALE DO RIO DOS BOIS

#### ATIVIDADE LICENCIADA

COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO

| VÉRTICES | LONGITUDE m E | LATITUDE m S | VÉRTICES | LONGITUDE m E | LATITUDE m S |
|----------|---------------|--------------|----------|---------------|--------------|
| 1        | 558724,0980   | 8125881,3815 | 6        | 558742,2683   | 8125880,0134 |
| 2        | 558722,6401   | 8125901,5651 | 7        | 558736,2561   | 8125879,4658 |
| 3        | 558745,5034   | 8125902,8180 | 8        | 558735,9794   | 8125882,0537 |
| 4        | 558746,3845   | 8125879,4844 | 9        | 558724,0980   | 8125881,3815 |
| 5        | 558742,4082   | 8125879,2604 |          |               |              |

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Datum: Sirgas 2000.

Zona: 22S

#### Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença Corretiva (LC) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais e referem-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, reserva-se no direito de **REVOGAR OU SUSPENDER** a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;



6. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;

7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

8. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO do recebimento da presente licença** de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

9. Por se tratar de empreendimento operando em área urbana mista. Fica vedado o armazenamento prolongado de agrotóxicos, fertilizantes e outros produtos que possam exceder o **LIMITE DE PERCEPÇÃO DE ODOR**, e que resulte no demasiado incômodo da vizinhança.

#### **Exigências Técnicas Complementares:**

1. Esta Licença Corretiva refere-se à aprovação ambiental para atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, que ocupa uma área total de 251,68 m<sup>2</sup>;
2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente o órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
3. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
4. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
5. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADA**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
6. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos, mantendo os equipamentos utilizados na atividade em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções, de acordo com o disposto na Lei Estadual 20.694/19, com destaque para o **LIMITE DE PERCEPÇÃO DE ODOR**;
7. Realizar o correto armazenamento das diversas mercadorias, matérias-primas e produtos em geral em locais arejados, limpos e secos e de maneira a manter a integridade das embalagens;
8. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
9. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
10. Entregar até o dia 16 de agosto de cada ano os **CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS PERIGOSOS** do ano anterior, a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização;
11. Entregar **ANÁLISES LABORATORIAIS FÍSICO-QUÍMICAS** de saída dos resíduos líquidos de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos a cada **1 (um) ano** a partir da data de emissão desta, caso seja aplicável;



12. Para os resíduos do material absorvente, no caso de pequenos derramamentos, o responsável providenciará a destinação correta em concordância com as normas e legislações ambientais vigentes;
13. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás;
14. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
15. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto nº 9.710/2020 e nº 9.821/2021 art. 4º, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
16. Manter com data vigente o certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento da Prefeitura;
17. Esta licença ambiental está sendo concedida com base nas informações contidas nos projetos apresentados pelo Responsável técnico, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CAIO GLEIDSON FERREIRA DANTAS CREA- 24390D – GO ART 1020250096744;
18. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias relativo ao prazo de vencimento desta;

---

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério e madeira no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

---

Técnico Analista do Processo: Lucas Thadeu Silva Santos

**Lucas Thadeu Silva Santos**  
Analista Ambiental  
Decreto nº 030/2025

VISTO ANALISTA: 

Validade da Licença: 09/07/2026

---

Paraúna, 10 de julho de 2025.



---

**FLÁVIO AUGUSTO NEGRÃO DE MORAES**  
Prefeito Municipal



---

**PEDRO PAULO GOMES COELHO**  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente  
Decreto: 006/2025